



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARGA N.º 29112
SETOR DE ARQUIVO

CAIXA N.º
W 29
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 530/67

OBJETO — Aviso Prévio, 13º salário, férias.

AUDIÊNCIAS
7/11/67 às 13,30 h

V. P.
18-12-67

RECTE. — Maria Aparecida Rodrigues dos Unidos

RECD. — Centro Cultural Brasil Estados Unidos

Cr\$ NCr\$ 466,64

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de julho
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue.....
José W. de Magalhães
Chefe da Secretaria

fls 2
MSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de julho de 19 67

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, Maria Aparecida Rodrigues

(Reclamante(s))

Secretária-executiva, solteira brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

(Residência)

portador da C. P.-N.º _____, Série _____ e apresentou a seguinte reclama-

ção contra Centro Cultural Brasil Estados Unidos

(Reclamado)

domiciliado na Av. Goiás nº 75 3º andar sala 303

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 14-11-66

DISPENSA : 31-5-67

SALÁRIO : NCr\$150,00

PAGAMENTO : mensal

Pede:

Aviso Prévio NCr\$150,00

13ºsalário de 67 6/12. NCr\$ 75,00

13ºsalário de 66, 2/12 NCr\$ 25,00

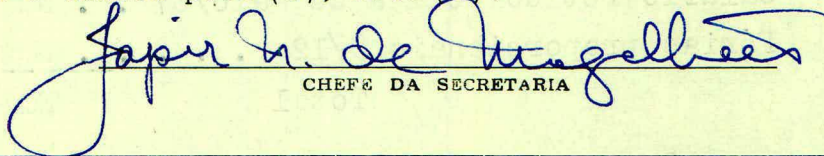
Salário retido do mês de maio/67 . . NCr\$150,00

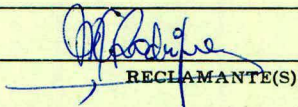
Férias proporcionais 8/12 NCr\$ 66,64

Total NCr\$466,64

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a-fimde que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

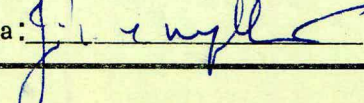
E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo (s), Rcte (s).


CHEFE DA SECRETARIA


RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 13 de julho de 1967

Chefe de Secretaria: 



fls 3
MSE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr.
Centro Cultural Brasil Estados Unidos
Av. Goiás nº 75 3º andar sala 303

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Maria Aparecida Rodrigues

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,30 (Treze horas e trinta minutos) horas do dia 7 (Sete) do mês de Novembro-1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 13 de julho de 1967

J. H. de Angelis
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 12 de Julho de 67
foi expedida a notificação de audiência de fls. 3
pelo registrado postal nº 9640 com "AR",
Goiânia, 21 de Julho de 67
J. H. de Angelis
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado 9640

Procedência Goiânia

Data do registro 21 de julho de 19 67

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 28 de 7 de 19 68

O DESTINATÁRIO



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 530/67 - Centro C. Brasil E. Unidos - aud. 7-11-67

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 1 20

1.5
M

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 530/67

Aos sete dias do mês de novembro de 1967, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, 13º salários e férias e movida por MARIA APARECIDA RODRIGUES recte. contra CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS

Feita a chamada, presente apenas a reclamante, por esta foram confirmados os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente notificada, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT;

CONSIDERANDO que não chegou a esta Junta qualquer manifestação de propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO a mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar a reclamante a importância de NCr\$... 466,64, importância esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto lei n.º 75 de 21 de novembro de 1966 e mais as custas no valor de NCr\$ 31,86. A reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, Paulo Fleury, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. vogais.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

V. dos Empregadores

J. Aparecida Rodrigues
V. dos Empregados



Fos. 6
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia - Goiás

Notificação nº. 831/67

Belo Horizonte, Minas Gerais
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Em 20 de novembro de 1967

Ao
Centro Cultural Brasil Estados Unidos
Av. Goiás nº 75 3º andar sala 303

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida
por esta Junta, em audiência de 7 de Novembro de 1967,

na reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ Maria Aparecida Rodrigues

e cujo inteiro teor consta de XXXXXXXX é

^{Cópia anexa.} O seguinte: "RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, XXXXXXXX por voto unânime, julgar procedente a reclamação formula- da para condenar o reclamado a pagar a reclamante a importância de R\$466,64, importância esta sujeita a correção monetária, nos têr- mos do Decreto lei nº 75 de 21 de novembro de 1966 e mais as custas no valor de R\$31,86."

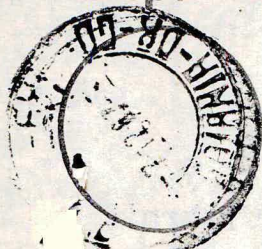
Cordiais saudações

J. H. de Aguiar
Chefe de Secretária

Certifico que em 07 de dezembro de 1967
foi expedida a notificação da sentença de fls. 5
pelo registrado nº 10-878 com "AR",
Goiânia, de de
Chefe da Secretária

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado

10.879

Procedência

Data do registro

07

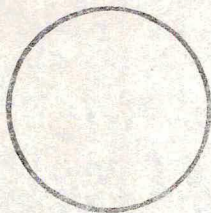
de

12

de 1967

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 07 de 12

de 1967

O DESTINATÁRIO

Olándina de Azevedo

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Decisão - Proc.530/67

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

Ps. 7
[Handwritten signature]


MM. Juiz Presidente:

Em face de ter transitado em julgado a r. sentença de fls. retro sem nenhuma providência tercio tomada por parte do reclamada, não tendo a reclamante - douçados constituido a presentos autos, faço conclusões em estes autos à superior com as seguintes de V. Exa.

fo. 03-01-68

Paulo Roberto

Chefe de Secretaria
substituto.

<u>CONCLUSÃO</u>	
Nesta data, faço conclusões os presentes autos, de	
Snr. Presidente.	
Colônia, 3 de	de 1968
 Secretário	

Instaura-se execução ex-officio na forma da lei.

fo. 03-1-68

Paulo Roberto



M.8
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Maria Aparecida Redrigues (Representação, quando houver) e o Reclamado Centre Cultural Brasil Estados Unidos (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acôrdo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 466,64 (Quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos) relativa ao Proc. J.C.J. nº 530/67. Pagamento feito pelo cheque nº 107055, contra o Banco de Brasília S/A

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[assinatura]
SECRETÁRIO
[assinatura]
RECLAMANTE
[assinatura]
RECLAMADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

1.9
68

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 5 / 19 68

ORGÃO EMITENTE: (Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia** Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região)

PROCESSO N.º 530/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE: - **Maria Aparecida Rodrigues**

RECLAMADO OU RECORRIDO: - **Centro Cultural Brasil Estados Unidos**

Centro Cultural Brasil Estados Unidos

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ **31,96** (**trinta e hum cruzeiros novos e noventa e seis centavos**) referente a **Custas**

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$ **31,86**
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ **0,10**
- 11. B u s c a NCr\$
- 12. NCr\$
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

(Por extenso) (**trinta e hum cruzeiros novos e noventa e seis centavos**)

Goiânia, 17 de **janeiro** de 19 **68**

JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT DA 3.ª REGIÃO
 C. C. J. de *Goiânia*
 RECD **17** / **01** / **68** BIDD
[Signature]
 FUNCIONÁRIO

[Signature]
 Assinatura

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
 S^{nr.} Presidente.
 Goiânia, 18 de Jan de 1950

 Secretário

Aguiar
80-18-1-0
[Signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

pelos *que segue*
 Aos 09 de 09 de 1952 *4º*

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Frederico Lobo Curado
 FUNCIONÁRIO REQUISITADO

10
7

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Primeira Junta
de Conciliação e Julgamento

Proc. 530/67

f. cls.
Co., 03.08.92 - rfe

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

31 JUL 1992 022557

PROTOCOLO

Paulo C. F. Andrade
Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho Substituto

MARIA APARECIDA RODRIGUES, brasileira, advogada, solteira, com endereço nesta Capital, na Rua 99, nº 105, apto. 1.204, Edifício Montreal, Setor Sul, fone 225-2956, portadora da Cart. da OAB-GO sob o nº 1.794 vem, com todo o respeito à presença de Vossa Excelência dizer que no período de 1966 a 1968 reclamou direitos contra Centro Cultural Brasil Estados Unidos, precisando, agora, de documentos que compuseram o processo.

Isto posto, requer o desarquivamento dos Livros-Índice de Reclamantes e Reclamados daquela ocasião, e vista dos autos.

Fede deferimento,

Goiania-GO, 31 de julho de 1992

Maria Aparecida Rodrigues
ADVOGADA
OAB - GO. 1943 CPF 026.459.981/0

X X

CONCLUSÃO

Nesta data, foram concluídos os presentes autos nº

Snr. _____
Aos 10 de 09 de 19 92 (54)

Diretor de Secretaria _____

CONCLUSOS
Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia-GO

Deferiu-se o pedido de
vista retro requerido, no
prazo legal.
Ep., 10.09.92 - 5 = 7e

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 10 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 10 de 09 de 19 92 54

P. Valente
Chefe da Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Maria Aparecida Rodrigues

Secretaria da JCJ em 10 de 09 de 19 92 54

P. Valente
Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos, com carga para o Sr. Advogado,

Recte
Goiânia, 13 de 09 de 19 92 30f

P. Valente
DIRETOR DE SECRETARIA
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

SECRETARIA

SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 17 de 09 de 1.9 92 S.F.
1) Diretor de Secretaria 3

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Retornem-se ao Arquivo.
Go., 18.09.92 - G=fe

Ana Mécia Braga Lima
Juíza do Trabalho